



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2025.

PROCESSO Nº 305/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

VALIDADE: 12 meses

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2025, a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Sra. Alice Neto Ferreira de Almeida, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA ME**, localizado na rua Príncipe Humberto, nº140, no bairro Centro, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, cujo CNPJ é 04.522.343/0001-77, neste ato representado por Pedro Paulo Grandeza, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

OBJETO: Contratação de farmácia para o fornecimento de medicamentos manipulados, abrangendo medicamentos homeopáticos, fitoterápicos e essências florais, destinados à população e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as receitas prescritas por profissionais habilitados da rede pública de saúde de Nova Lima.

O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 36/2025

Item	Descrição	Und	Quant	Unitário	Total
3.1	Medicamento homeopático, potência: 101 a 200 CH forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: 15 gramas	FR	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$8.100,00

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 36/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 36/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO** constante do Termo de Referência.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Prefeitura Municipal de Nova Lima – Praça Bernardino de Lima, 80 – Centro – Nova Lima
Cep. 34000-279 – Tel.: 3541-4334 – www.novalima.mg.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.4.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.4. – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.1.5. – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotados(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.6. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.7. – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 11ª - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

11.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

11.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

11.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

12.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

12.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

12.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023

12.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no 12.2.5 e no 12.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

12.2.6.1 – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

12.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

12.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

12.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

12.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

12.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

12.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

12.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

12.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

13.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

13.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 36/2025 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de Nova Lima para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Nova Lima, 12 de dezembro de 2025.

Alice Neto Ferreira de Almeida
Matrícula 16755
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Lima



Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

PEDRO PAULO
GRANDEZA:51
638851891

Assinado de forma digital
por PEDRO PAULO
GRANDEZA:51638851891
Dados: 2025.12.12
08:46:35 -03'00'

Farmácia De Manipulação Ideal Fórmulas Ltda Me

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto Procuradoria

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1 Objeto:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de farmácia para o fornecimento de medicamentos manipulados, abrangendo medicamentos homeopáticos, fitoterápicos e essências florais, destinados à população e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as receitas prescritas por profissionais habilitados da rede pública de saúde de Nova Lima.

1.2 Natureza:

A presente contratação possui natureza comum e continuada, sendo voltada para a aquisição de bens essenciais à saúde pública, especificamente medicamentos homeopáticos e fitoterápicos utilizados nas práticas integrativas e complementares do SUS, conforme a Política Nacional instituída pela Portaria MS nº 971/2006.

O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada e programada, em conformidade com a demanda das unidades de saúde, o que caracteriza a continuidade do fornecimento, ainda que o objeto em si não seja serviço.

Trata-se, portanto, de uma contratação de bem comum, pois os itens são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e com especificações técnicas definidas pela Farmacopeia Homeopática Brasileira e demais normativas da ANVISA, enquadrando-se nas disposições do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Quantitativos:

Conforme anexo I ao ETP, a definição dos quantitativos de medicamentos homeopáticos, fitoterápicos e essências florais a serem licitados apresenta limitações relevantes, considerando que parte dos itens nunca foi adquirida anteriormente e, nos casos em que houve aquisição, os volumes registrados foram reduzidos e não representam o real potencial de utilização.

O cálculo adotado fundamentou-se no histórico recente de prescrições do CEMAIS nos meses de fevereiro, março e abril de 2025. Ainda que esse dado traduza a realidade assistencial observada, trata-se de uma série temporal restrita e sujeita a variações decorrentes de alterações de equipe, como substituições, remanejamentos ou ingresso de novos profissionais. Destaca-se que, no final do primeiro semestre de 2025, foi contratado um novo médico homeopata para o CEMAIS, além de estar em fase de estudo a descentralização das práticas integrativas para Unidades Básicas de Saúde, fatores que tendem a ampliar significativamente a demanda.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Diante desse contexto, a projeção anual foi estruturada a partir do consumo médio anual estimado e do número estimado de pacientes que deverão ser atendidos, multiplicado por 12 meses.

Assim, os quantitativos apresentados no Estudo Técnico Preliminar representam uma estimativa prudencial e tecnicamente fundamentada, buscando compatibilizar o consumo histórico com o cenário de expansão previsto para o serviço. Ressalta-se que os quantitativos poderão ser ajustados conforme a demanda efetiva durante a vigência contratual, sem comprometer a segurança do tratamento e a continuidade assistencial.

Item	Quantidade estimada de pacientes ao mês	Quantidade de pacientes estimados ao ano	Consumo anual por Paciente	Quantidade aproximada Anual
1	21	250	2 frascos	500
2	21	250	2 frascos	500
3	13	150	2 frascos	300
4	4	50	2 frascos	100
5	2	100	2 frasco	200
6	3	35	2 frascos	70
7	3	33	3 frasco	120
8	3	36	2 frasco	70
9	5	60	2 frascos	120
10	2	24	3 frasco	70
11	2	24	3 frasco	70
12	2	24	3 frasco	70
13	2	24	3 frasco	70
14	2	24	3 frasco	70
15	2	24	3 frasco	70
16	2	24	3 frasco	70
17	2	24	3 frasco	70
18	4	50	2 frascos	100
19	4	50	2 frascos	100
20	4	50	2 frascos	100
21	4	50	2 frascos	100
22	6	72	3 frascos	200
23	6	72	3 frascos	200
24	6	72	3 frascos	200
25	4	50	3 frascos	150
26	6	72	3 frascos	200





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Medicamento homeopático, potência: 06 a 12 CH, forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: frasco com 15 gramas	FR	500
2	Medicamento homeopático, potência: 30 a 100 CH, forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: frasco com 15 gramas	FR	500
3	Medicamento homeopático, potência: 101 a 200 CH forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: frasco com 15 gramas	FR	300
4	Medicamento homeopático, potência: 200 a 300 CH forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: frasco com 15 gramas	FR	100
5	Medicamento homeopático, potência: 01 a 10 LM, forma farmacêutica: Líquido, apresentação: Frasco 30 ml	FR	200
6	Medicamento homeopático, potência: 1000 CH, forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: frasco com 15 gramas	FR	70
7	Melissa officinalis L – nome popular: melissa, tintura mãe, frasco com 30 mL	FR	120
8	Cynara scolymus L. – nome popular: alcachofra, tintura mãe, frasco com 30 mL	FR	70
9	Passiflora incarnata L. 50 mL + Valeriana officinalis L. 50 mL – nome popular: maracujá e valeriana, frasco com 100 mL	FR	120
10	Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek 50 mL + Baccharis trimera (Less.) DC 50 mL – nome popular: espinheira santa + carqueja, tintura mãe, frasco com 100 mL	FR	70
11	Erythrina vellutina Willd Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: mulungu	FR	70
12	Morus Nigra L. Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Amora	FR	70
13	Glycyrrhiza glabra Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Alcaçuz, Licorice	FR	70
14	Coriandrum sativum Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Coentro	FR	70
15	Avena sativa - Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Aveia Cultivada		
16	Uncaria tomentosa Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Unha de Gato	FR	70
17	Hypericum perforatum Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Erva de São João	FR	70
18	Frasco com 5 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 mL	UN	100
19	Frasco com 6 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 mL	UN	100
20	Frasco com 7 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 mL	UN	100
21	Frasco com 8 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 mL	UN	100
22	Frasco com 9 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 mL	UN	200

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

23	Frasco com 10 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 mL	UN	200
24	Frasco com 11 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 mL	UN	200
25	Frasco com 12 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 mL	UN	150
26	Frasco com 13 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 mL	UN	200

1.4 Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

SE APLICA – Licitação exclusiva nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00.

1.5. RESERVA DE COTA - Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Considerando que nenhum item da contratação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00, aplica-se o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que assegura a destinação exclusiva da contratação para microempresas e empresas de pequeno porte. Dessa forma, além de atender ao interesse público, a medida promove o desenvolvimento econômico local e regional, em conformidade com a legislação vigente.

1.6 Serviço e Fornecimento contínuo:

Fornecimento contínuo: TRATA-SE de fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021

Conforme Portaria Nº 971/2006 do Ministério da Saúde é dever do Município realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos. A Lei Ordinária Municipal 2.460/2014 institui no Âmbito do Município de Nova Lima a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. Portanto, a compra possibilita a manutenção do fornecimento dos medicamentos Homeopáticos e Fitoterápicos à população de Nova Lima permanecendo em adequação às Legislações Vigentes.

1.7 Regime de execução

Não se aplica

1.8. Contato do responsável:

Adivandro dos Santos Braga - adivandro.braga@pnl.mg.gov.br - (31)3180-6040

1.9. Parcelamento do objeto:

O objeto da contratação é divisível, visto que se trata de uma variedade de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos com especificações distintas, os quais podem ser fornecidos por diferentes empresas especializadas, sem prejuízo à execução contratual.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

O parcelamento favorece a competitividade no certame, amplia a possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

2- DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência — qual seja, a prestação de serviços de aviamento e manipulação de medicamentos homeopáticos, fitoterápicos e essências florais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde — é cabível por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto Municipal nº 13.749/2021, pelos seguintes motivos:

Frequência e permanência da demanda (art. 3º, I): A demanda por esses serviços é permanente, decorrente da rotina de atendimento da rede pública de saúde, com prescrições médicas contínuas ao longo do ano.

Remuneração por unidade de medida (art. 3º, II): O pagamento pelos serviços será efetuado com base em unidades aviadas (frascos manipulados, volumes prescritos, etc.), o que caracteriza contratação por unidade de medida.

Impossibilidade de definição prévia do quantitativo (art. 3º, IV): Como a demanda depende das prescrições médicas variáveis, não é possível definir previamente o quantitativo total a ser adquirido durante a vigência contratual.

Assim, a utilização do SRP se justifica pela sua flexibilidade, economicidade e adequação à natureza do objeto, permitindo que a Administração atenda às necessidades da população de forma contínua, eficiente e conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.1. Definição do período de validade do registro de preços:

Nos termos do art. 84 o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares, especialmente nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.10 e 1.13, que abordam a necessidade da Administração, o diagnóstico do problema, a viabilidade técnica e econômica da contratação, os critérios de escolha do objeto e sua compatibilidade com o interesse público, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem como objetivo o fornecimento contínuo de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, por meio de Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (Portaria nº 971/2006) e a Lei Municipal nº 2.460/2014.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

O fornecimento regular desses medicamentos é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos no CEMAIS e, para garantir a possível expansão desses tratamentos também para as Unidades Básicas de Saúde. Visando atender de forma adequada crianças, idosos, portadores de doenças crônicas e usuários de terapias integrativas, mantendo a qualidade da assistência farmacêutica e o cumprimento dos protocolos de prescrição.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecedores selecionados e alinhados às exigências técnicas e legais, constitui a solução adequada e viável para assegurar o abastecimento contínuo, proteger o direito à saúde da população e garantir a sustentabilidade do serviço público.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução adotada encontra-se detalhadamente descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, inciso V, do Decreto Municipal nº 13.966/2024, considerando todo o ciclo de vida do objeto, incluindo aquisição, uso, manutenção, assistência técnica, garantia e destinação final.

4.2. A Administração avaliou as alternativas disponíveis no mercado e identificou que a solução mais vantajosa, sob os aspectos técnico, econômico, jurídico, social e ambiental, é a aquisição direta via licitação, por meio de ampla concorrência e adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 13.749/2021. Essa opção proporciona:

- a) economia em escala, com obtenção de preços unitários mais vantajosos;
- b) redução de custos logísticos, pelo planejamento de entregas programadas e otimizadas;
- c) minimização de despesas indiretas, relacionadas à retrabalho, substituições precoces ou armazenagem prolongada;
- d) menor risco de perdas e reposições, garantindo medicamentos dentro do prazo de validade e transporte adequado às exigências sanitárias;
- e) impacto ambiental reduzido, por racionalizar o uso de embalagens, transporte e armazenamento, evitando desperdícios.

4.3. Alternativas como implantação de laboratório municipal ou credenciamento de farmácias homeopáticas foram descartadas devido a custos de implantação elevados, prazos incompatíveis com a urgência da demanda, menor economicidade e risco de perda de padronização e qualidade.

4.4. Os principais benefícios esperados com a solução adotada são:

- a) continuidade dos tratamentos;
- b) redução de complicações clínicas e hospitalizações;
- c) menor sobrecarga ao sistema público de saúde;
- d) garantia da integralidade do atendimento, em conformidade com os princípios do SUS;
- e) maior previsibilidade e controle do gasto público.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.5. Não há necessidade de amostras ou protótipos, pois as especificações técnicas seguem a Farmacopeia Homeopática Brasileira e a RDC nº 67/2007 da Anvisa, assegurando padronização nacional.

4.6. O objeto é considerado bem comum, padronizado segundo normas técnicas e sanitárias nacionais. Os serviços decorrentes possuem caráter continuado, com fornecimento periódico e programado para assegurar a assistência farmacêutica integral.

4.7. A solução final definida contempla o fornecimento integral dos medicamentos especificados, com exigência de: garantias sanitárias e de qualidade previstas em legislação, transporte adequado e seguro, prazo de validade mínima regulamentar e apresentação de documentação técnica comprobatória.

4.8. Desse modo, trata-se da solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a qualidade, sustentabilidade, economicidade e segurança do fornecimento, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1 e 6.1 – Medicamentos homeopáticos manipulados

Poderão ser aviados os medicamentos homeopáticos incluídos na *Farmacopeia Homeopática Brasileira* – 3ª edição ou atualizações, em qualquer potência estabelecida neste Termo de Referência, na escala Centesimal Hahnemaniana (CH), na forma de glóbulos, conforme receita emitida por profissional habilitado da rede de saúde pública municipal e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o amplo número de medicamentos e suas diversas potências (1 a 50.000 CH) e a igualdade de preços por intervalo de potência, os itens foram divididos em:

Potência até 30 CH;

Potência entre 31 e 100 CH;

Potência entre 101 e 200 CH.

Na ausência do método CH, a Farmácia poderá manipular o medicamento pelo método Fluxo Contínuo (FC), previamente autorizado pelo médico prescritor. A manipulação, o recipiente e o rótulo devem atender às Boas Práticas de Manipulação em Farmácias descritas na RDC nº 67/2007 e suas atualizações.

Item 5.1

Poderão ser aviados os medicamentos homeopáticos incluídos na *Farmacopéia Homeopática Brasileira* – 3ª edição ou atualizações em qualquer potência estabelecida neste Termo de Referência entre 1 a 10, na escala Centesimal Hahnemaniana - LM, na apresentação líquida. A manipulação, o recipiente e o rótulo dos medicamentos homeopáticos devem estar em

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

consonância com as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias descritas na RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007 e suas atualizações.

Itens 7.1 a 17.1 – Medicamentos fitoterápicos manipulados

A manipulação, recipiente e rotulagem devem observar as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias, conforme RDC nº 67/2007 e suas atualizações.

Itens 18.1 a 26.1 – Essências florais manipuladas

Serão aviadas essências florais de Bach e Minas, conforme receita de profissional habilitado da rede de saúde pública municipal. Cada item é especificado pelo número de essências em cada frasco.

As essências devem ser acondicionadas em vidro âmbar, com cânula de vidro, bulbo e tampa com lacre ou selo de segurança garantindo inviolabilidade. O rótulo deve conter:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Nome completo e registro profissional do prescritor;
- c) Nome das essências prescritas;
- d) Posologia e modo de uso;
- e) Data de manipulação e validade;
- f) Identificação da farmácia, CNPJ e farmacêutico responsável;
- g) Número de registro da formulação;
- h) Volume do frasco;
- i) Presença ou não de conservante.

5.1 – Vistoria

Não se aplica.

5.2 – Amostra/Laudo Técnico/Prova de Conceito

Não se aplica.

5.3 – Garantia dos Materiais ou Serviços

5.3.1. Os itens contratados devem ser entregues na embalagem original, segura, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade ou contaminação, nas condições de temperatura exigidas, quando houver, e conforme especificações deste Termo.

5.3.2. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento e solicitar a substituição de itens inadequados.

5.3.3. A CONTRATADA assume todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais discriminados.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.3.4. O transporte deve preservar a identidade, qualidade e integridade dos produtos, protegendo-os de contaminação. Produtos termossensíveis devem ser mantidos em temperatura compatível com a conservação. Não devem ser transportados junto a alimentos, materiais perecíveis, animais, solventes orgânicos, gases, substâncias corrosivas ou tóxicas, pesticidas, materiais radioativos ou qualquer outro produto que comprometa a qualidade.

5.3.5. Não serão aceitos itens com suspeita de mau armazenamento, violação ou qualidade duvidosa.

5.3.6. O prazo de validade dos medicamentos homeopáticos deve atender à *Farmacopeia Homeopática Brasileira* e à RDC nº 67/2007.

5.4 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A CONTRATADA somente deverá realizar o fornecimento após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, acompanhada das respectivas receitas médicas. A entrega dos itens contratados deverá ocorrer no Centro Municipal de Atenção Integral à Saúde – CEMAIS, localizado na Rua Chalmers, 91, Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-204, em até 7 (sete) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e das receitas médicas, seja mediante recolhimento físico pela CONTRATADA ou recebimento digitalizado por e-mail encaminhado pela CONTRATANTE.

6.2. Responsável: Lívia Izabela Martins Garcia – Chefe de Seção de Unidade de Saúde de Práticas Integrativas e Complementares - Telefone: (31) 99404-4544 - E-mail: livia.garcia@pnl.mg.gov.br

6.3. A CONTRATADA que mantém filiais deve possuir laboratórios de manipulação funcionando em todas elas, não sendo permitidas filiais ou postos exclusivamente para coleta de receitas, podendo, porém, centralizar a manipulação de determinados grupos de atividades em sua matriz ou qualquer de suas filiais, desde que atenda à legislação, conforme RDC Nº 67, de 08 de outubro de 2007.

6.4. Não é permitida a intermediação para a manipulação entre Farmácias de diferentes empresas.

6.5. Após o recebimento do item, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.5.1. O(s) serviço(s)/produto(s)será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente)e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.5.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após notificação por escrito da CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

6.5.3. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após notificação por escrito da CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.5.4. Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5.4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) Estar devidamente regularizada junto aos órgãos de Vigilância Sanitária competentes, conforme legislação vigente;

A exigência de que a empresa esteja devidamente regularizada junto aos órgãos de Vigilância Sanitária competentes se justifica pela natureza sensível do objeto contratado — medicamentos homeopáticos e fitoterápicos — os quais devem atender a padrões rigorosos de qualidade, segurança e eficácia.

Tais exigências visam garantir que o fornecedor opere de acordo com a legislação sanitária vigente, especialmente as normas da ANVISA e as diretrizes estabelecidas pela Farmacopeia Homeopática Brasileira, assegurando o cumprimento das Boas Práticas de Manipulação, Armazenamento e Distribuição.

Além disso, essa medida busca resguardar a Administração Pública de riscos sanitários, jurídicos e administrativos, bem como proteger a saúde da população usuária do SUS, prevenindo a aquisição de produtos de procedência duvidosa ou que não estejam aptos para uso terapêutico.

b) Possuir Manual de Boas Práticas de Manipulação (BPMF), conforme previsto na Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007;

Fundamenta-se na necessidade de assegurar que todas as etapas do processo de manipulação dos medicamentos sejam conduzidas de forma padronizada, segura e conforme as diretrizes sanitárias vigentes.

O BPMF é um documento técnico obrigatório que descreve os procedimentos adotados pela farmácia para garantir a qualidade, a rastreabilidade e a integridade dos medicamentos manipulados, desde a aquisição de insumos até a dispensação ao usuário. Sua exigência é indispensável para minimizar riscos sanitários e garantir a eficácia terapêutica dos produtos fornecidos.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Tal medida visa não apenas cumprir a legislação, mas também preservar a saúde dos usuários do SUS e garantir que os medicamentos adquiridos atendam aos requisitos técnicos exigidos para o uso seguro e efetivo na rede pública.

c) Possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, conforme normas sanitárias em vigor;

Tem como objetivo assegurar que a empresa contratada esteja legalmente autorizada a exercer atividades relacionadas à manipulação e comercialização de medicamentos, conforme previsto nas normas sanitárias em vigor.

A AFE é um requisito legal obrigatório para estabelecimentos que atuam com medicamentos e insumos farmacêuticos, sendo um instrumento de controle que atesta o cumprimento das condições técnicas e operacionais exigidas pela ANVISA para garantir a segurança, qualidade e regularidade dos produtos manipulados.

Dessa forma, a exigência da AFE visa resguardar a Administração Pública de riscos contratuais e sanitários, além de garantir a legalidade do processo licitatório e a proteção à saúde da população usuária dos serviços públicos de saúde.

d) Atender às disposições da Resolução RDC nº 430/2020 da ANVISA, especialmente quanto às boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos

Se pela necessidade de garantir que todas as etapas de distribuição, armazenagem e transporte dos medicamentos sejam realizadas em conformidade com as Boas Práticas estabelecidas pela autoridade sanitária.

Essa normativa tem como finalidade assegurar que os medicamentos mantenham suas características de qualidade, segurança e eficácia desde o ponto de origem até a entrega final nas unidades de saúde. O descumprimento dessas diretrizes pode comprometer a estabilidade dos produtos, gerar perdas e representar riscos diretos à saúde dos usuários.

Portanto, a exigência reforça o compromisso da Administração com a segurança sanitária, a qualidade dos insumos adquiridos e a legalidade do processo licitatório, além de promover maior controle e confiabilidade sobre os medicamentos fornecidos à rede pública de saúde.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Parâmetro	Faixa recomendada*	Objetivo
Temperatura	15–25 °C (não ultrapassar 30 °C)	Prevenir degradação química/física
Umidade	40–70 % RH	Evitar hidrólise, aglomeração, contaminação
Luz	Proteção contra luz direta, evitar UV	Prevenir fotodegradação
Embalagem	Térmica, hermética, opaca (âmbar)	Limitar exposição ambiental

7-MODELO DE GESTÃO DA ARP/ CONTRATO:

7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: João Márcio Berto – Médico Homeopata do CEMAIS, e-mail: joaomberto1@gmail.com – Telefone: (31) 98949-3959

7.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Livia Izabela Martins Garcia – Chefe de Seção de Unidade de Saúde de Práticas Integrativas e Complementares - Telefone: (31) 99404-4544 - E-mail: livia.garcia@pnl.mg.gov.br

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Do Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Nova Lima – Praça Bernardino de Lima, 80 – Centro – Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

7.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.3.2. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal os itens entregues, conforme especificado neste Termo e quantidade.

8.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, acompanhada de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

8.3. Para efeito de pagamento e conferência, enviar à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima ou setor designado, por meio do e-mail cemais@pnl.mg.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos os seguintes documentos: segundas vias das receitas, contendo a data da manipulação e o número do registro da manipulação (de forma a comprovar o aviamento), assim como relatório descrevendo a relação das receitas aviadas, com as respectivas informações: nome completo do usuário, nome do produto, quantidade e valor, e nome do profissional prescritor.

8.4. O documento não poderá apresentar rasuras e deverá constar carimbo da Farmácia e assinatura do responsável pela elaboração do relatório, assim como data de emissão.

8.5. A Secretaria Municipal de Saúde, de posse desses documentos, fará a conferência e encontrando alguma irregularidade, a CONTRATADA será comunicada para efetuar as correções necessárias. Não havendo irregularidade, a CONTRATADA será comunicada para emitir a Nota Fiscal.

8.6. Emitir nota fiscal no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.

8.7. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes da execução deste contrato e manter durante o fornecimento dos itens as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.8. Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal ou parafiscal, que indicam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os itens contratados.

9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato.
- 9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 9.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.2. Constituem obrigações DA CONTRATADA:**
- 10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.2.09. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.2.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 10.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.17. Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos na RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007 e suas atualizações (quando aplicável), em outras legislações pertinentes e neste Termo, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições.
- 10.2.18. Manipular os medicamentos homeopáticos, os medicamentos fitoterápicos e as essências florais somente mediante recebimento das receitas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima ou setor designado, em receituário de modelo próprio da Prefeitura de Nova Lima, sem rasuras, de modo legível e que contenha as seguintes informações: nome completo do paciente, identificação da substância ativa, concentração/dosagem, forma farmacêutica, quantidade e respectiva unidade, posologia, duração do tratamento, data de emissão, assinatura e identificação do prescritor.
- 10.2.19. O farmacêutico deve realizar a avaliação das prescrições, quanto à concentração, viabilidade e compatibilidade físico-química e farmacológica dos componentes, dose e via de administração antes do início da manipulação.
- 10.2.20. Quando a dose ou posologia dos produtos prescritos ultrapassar os limites farmacológicos ou a prescrição apresentar incompatibilidade ou interações potencialmente perigosas, o farmacêutico deve solicitar, por e-mail, confirmação expressa do profissional prescritor.
- 10.2.21. Manipular somente os medicamentos homeopáticos, os medicamentos fitoterápicos e as essências florais especificados e nas condições descritas neste Termo e na legislação vigente.
- 10.2.22. Assegurar que a rotulagem e embalagem dos itens contratados estejam em consonância com a descrição presente neste Termo e na legislação vigente. 8.5. Documentar todo o processo de manipulação, com procedimentos que definam a especificidade das operações e permitam o rastreamento dos produtos.
- 10.2.23. Recolher as receitas, uma vez por semana, em local e dia previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima ou receber as receitas digitalizadas por e-mail, em endereço eletrônico previamente definido pela CONTRATADA.
- 10.2.24. Responsabiliza-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para execução dos itens contratados, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.2.25. Não utilizar mão de obra infantil ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

10.2.26. Responsabiliza-se, exclusiva e integralmente, por todas as despesas relacionadas ao efetivo atendimento dos itens contratados, tais como mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, taxas e impostos e quaisquer outras despesas operacionais necessárias à execução do objeto deste termo de referência.

10.2.27. Entregar os itens contratados em até 7 sete dias corridos, a partir da data do recebimento das receitas, nas condições previstas neste Termo de Referência.

10.2.28. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto dos itens contratados.

10.2.29. Assegurar a qualidade físico-química e microbiológica (quando aplicável) de todos os produtos reembalados, reconstituídos, diluídos, adicionados, misturados ou de alguma forma manuseados antes de sua dispensação.

10.2.30. Assumir os prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos itens contratados a serem fornecidos.

10.2.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios ou incorreções, independente da aceitação destes no ato da entrega.

10.2.32. Na hipótese de rejeição dos itens recebidos, os mesmos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, sem custo para a CONTRATANTE. Após este prazo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de enviar os itens rejeitados à CONTRATADA, com frete a pagar.

10.2.33. Justificar à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, por escrito, as razões técnicas quando do atraso ou impedimento para o cumprimento do objeto contratados.

10.2.34. Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

10.2.35. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme estabelecido em Lei.

10.2.36. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo de referência.

11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.2-REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

11.2.1-Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- I - Cédula de identidade;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2-Habilitação fiscal, social e trabalhista;

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- VI - Declaração de que não emprega menor de idade em desacordo com a Constituição Federal.

11.2.3- Qualificação econômica financeira

Certidão de falência e concordata





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.2.4- Qualificação Técnica (profissional ou operacional¹)

I- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou o fornecimento de produtos ou desempenhou serviços similares ao Objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de objeto compatível com o da presente licitação, assegurando à Administração a contratação de fornecedores tecnicamente aptos e com histórico de desempenho satisfatório.

Essa exigência encontra respaldo no princípio da segurança jurídica, previsto na Lei nº 14.133/2021, e visa mitigar riscos de inexecução contratual, além de reforçar a responsabilidade técnica do licitante perante a Administração Pública.

II- Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde atualizado da empresa licitante, explicitando o(s) grupo(s) de atividade que faz(em) parte do(s) Objeto(s) de interesse, conforme RDC Nº 67, de 98 de outubro de 2007.

A exigência de que a empresa esteja devidamente regularizada junto aos órgãos de Vigilância Sanitária competentes se justifica pela natureza sensível do objeto contratado — medicamentos homeopáticos e fitoterápicos — os quais devem atender a padrões rigorosos de qualidade, segurança e eficácia.

Tais exigências visam garantir que o fornecedor opere de acordo com a legislação sanitária vigente, especialmente as normas da ANVISA e as diretrizes estabelecidas pela Farmacopéia Homeopática Brasileira, assegurando o cumprimento das Boas Práticas de Manipulação, Armazenamento e Distribuição.

Além disso, essa medida busca resguardar a Administração Pública de riscos sanitários, jurídicos e administrativos, bem como proteger a saúde da população usuária do SUS, prevenindo a aquisição de produtos de procedência duvidosa ou que não estejam aptos para uso terapêutico.

III- Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do responsável Técnico pela empresa licitante, conforme RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007;

Este certificado é um requisito obrigatório para estabelecimentos que atuam na manipulação de medicamentos, sendo essencial para garantir que os processos internos estejam sob supervisão de um profissional capacitado, que assegure a qualidade, a segurança e a conformidade dos produtos com as normas sanitárias vigentes.

¹ **Atestado de capacidade técnico-operacional:** abrange elementos característicos da estrutura organizacional da licitante, como instalações, equipamentos e equipe.

Atestado de capacidade técnico-profissional: relacionada ao profissional que integra a empresa licitante, destacando especificamente o profissional detentor do atestado.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

A exigência visa, portanto, proteger a saúde pública, garantir a regularidade legal da empresa contratada e assegurar que o fornecimento dos medicamentos ocorra dentro dos parâmetros técnicos exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela legislação da área da saúde.

Observações:

- 1) Forma de apresentação dos documentos no caso de participação com matriz ou filial, conforme abaixo: Estejam em nome do licitante, preferencialmente com número do CNPJ e endereços respectivos, observando o seguinte:
 - se o licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
 - atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 2) Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line.

11.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação à participação de consórcios na presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior controle técnico, sanitário e operacional sobre o aviamento e a manipulação dos medicamentos e essências florais fornecidos à população.

A atuação em consórcio poderia gerar fragmentação de responsabilidades, dificultando a fiscalização, a rastreabilidade dos insumos e a responsabilização por eventuais falhas, o que comprometeria a qualidade do serviço e a segurança dos usuários.

Além disso, trata-se de objeto de natureza contínua e de execução imediata, cuja logística exige agilidade e respostas rápidas — o que pode ser prejudicado pela estrutura de decisão compartilhada entre consorciados.

Assim, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a vedação encontra-se devidamente motivada e se alinha ao interesse público e à eficiência da prestação do serviço.

12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa de mercado, de acordo com a previsão do art. 23, inciso III e IV da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 6º inciso III e IV do Decreto Municipal nº 14.331/2024, foi elaborada a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br

[Assinatura]





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, totalizando o valor médio estimado de R\$ 183.739,10 (Cento e oitenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos) conforme memória de cálculo apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Para a definição dos valores unitários e globais, foram utilizados os seguintes critérios e fontes de pesquisa:

Obtenção de cotações diretas junto a fornecedores especializados no seguimento de mercado, via solicitações por e-mail, para validação da média de mercado.

Na pesquisa foi considerado a média de preços coletados para cada item, avaliando a adequação técnica e as especificidades de cada equipamento, além de observar variações relevantes para prevenir distorções.

A estimativa foi estruturada de forma a garantir a adequação aos preços de mercado;

12.1-Planilha Orçamentária:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Item	Descrição	Und	Quant	Médio	Total
1.1	Medicamento homeopático, potência: 06 a 12 CH, forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: 15 gramas	FR	500	R\$ 33,43	R\$ 16.716,67
2.1	Medicamento homeopático, potência: 30 a 100 CH, forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: 15 gramas	FR	500	R\$ 34,60	R\$ 17.300,00
3.1	Medicamento homeopático, potência: 101 a 200 CH forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: 15 gramas	FR	300	R\$ 35,93	R\$ 10.780,00
4.1	Medicamento homeopático, potência: 201 a 300 CH forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: 15 gramas	FR	100	R\$ 35,93	R\$ 3.593,33
5.1	Medicamento homeopático, potência: 01 a 10 LM, forma farmacêutica: Líquido, apresentação: 30 ml	FR	200	R\$ 54,43	R\$ 10.886,67





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.1	Medicamento homeopático, potência: 1000 CH, forma farmacêutica: glóbulo, apresentação: 15 gramas	FR	70	R\$ 41,78	R\$ 2.924,83
7.1	Melissa officinalis L – nome popular: melissa, tintura mãe, 30 ml	FR	120	R\$ 44,77	R\$ 5.372,80
8.1	Cynara scolymus L. – nome popular: alcachofra, tintura mãe, 30 ml	FR	70	R\$ 44,77	R\$ 3.133,90
9.1	Passiflora incarnata L. 50 ml + Valeriana officinalis L. 50 ml – nome popular: maracujá e valeriana, 100 ml	FR	120	R\$ 107,89	R\$ 12.947,20
10.1	Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek 50 mL + Baccharis trimera (Less.) DC 50 ml – nome popular: espinheira santa + carqueja, tintura mãe, 100 ml	FR	70	R\$ 85,58	R\$ 5.990,60
11.1	Erythrina vellutina Willd Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: mulungu	FR	70	R\$ 47,08	R\$ 3.295,83
12.1	Morus Nigra L. Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Amora	FR	70	R\$ 48,02	R\$ 3.361,17
13.1	Glycyrrhiza glabra Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Alcaçuz, Licorice	FR	70	R\$ 47,08	R\$ 3.295,83
14.1	Coriandrum sativum Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Coentro	FR	70	R\$ 51,06	R\$ 3.573,97
15.1	Avena sativa Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Aveia Cultivada	FR	70	R\$ 59,12	R\$ 4.138,63
16.1	Uncaria tomentosa Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Unha de Gato	FR	70	R\$ 47,21	R\$ 3.304,70

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br

[Assinatura]





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.1	Hypericum perforatum Extrato Vegetal 50 ml – nome popular: Erva de São João	FR	70	R\$ 56,57	R\$ 3.959,67
18.1	5 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 ml	UN	100	R\$ 42,05	R\$ 4.205,00
19	6 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 ml	UN	100	R\$ 43,63	R\$ 4.363,33
20.1	7 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 ml	UN	100	R\$ 45,72	R\$ 4.571,67
21.1	8 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 ml	UN	100	R\$ 47,80	R\$ 4.780,00
22.1	9 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 ml	UN	200	R\$ 49,88	R\$ 9.976,67
23.1	10 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 ml	UN	200	R\$ 51,97	R\$ 10.393,33
24.1	11 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 ml	UN	200	R\$ 54,05	R\$ 10.810,00
25.1	12 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 ml	UN	150	R\$ 56,13	R\$ 8.420,00
26.1	13 essências Florais – com ou sem conservante, contendo 30 ml	UN	200	R\$ 58,22	R\$ 11.643,33
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 183.739,10

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 12.002.10.303.0303.2183

14- REAJUSTE:

14.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

14.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

14.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

15- GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica

16. SANÇÕES:

16.1. Em caso de o contratado cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº14.133/2021.

17. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Foi elaborado o Mapa de Risco (Anexo A) que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação.

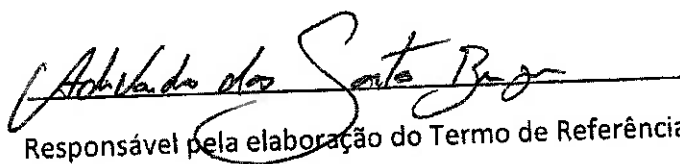
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

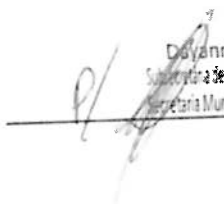
20. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que tem como objeto a contratação de farmácia para o fornecimento de medicamentos manipulados, abrangendo medicamentos homeopáticos, fitoterápicos e essências florais, destinados à população e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as receitas prescritas por profissionais habilitados da rede pública de saúde de Nova Lima.

Nova Lima, 15 de outubro de 2025.


Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Adivandro dos Santos Braga


Deyanna Mary de Castro
Subsecretária de Atenção Integral e Cuidados Primários
Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima/MG

Livia Izabela Martins Garcia

Chefe de Seção de Unidade de Saúde de Práticas Integrativas e Complementares

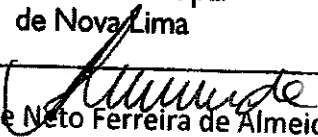
APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima


Alice Neto Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

Alice Neto Ferreira de Almeida
Matrícula 16755
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Lima



